



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes

CONTRATO Nº. 015/2023 – CPL/ CMB

- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 -

CONTRATO, RELATIVO À ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL E ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS BARREIROS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES E A A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DOS BARREIROS**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA DE VEREADORES**, com sede na Praça Barão de Gindai, 404 – Centro – Barreiros/PE – CEP: 55560-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.915.159/0001-48, representado neste ato pelo Presidente da Câmara o **Sr. José Henrique da Silva Costa**, brasileiro, solteiro, vereador, residente e domiciliado na Rua Luiz do Rego, 54, Centro – Barreiros/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº.5.026.840/SDS-PE e CPF nº. 048.974.544-09, e de outro lado, **A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.554.042/0001-02, sediada na Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, neste ato representado pelo Sr. **Amaro José da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua da Aurora, nº. 277 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, portador da cédula de identidade (RG) 3063250 SDS/PE e CPF nº. 475.000.004-30, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, nos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023**, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 **Contratação de serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária/contábil e assessoria e consultoria financeira/gerencial para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros.**

### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:**

2.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## Casa de Nilo Moraes

2.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais)**, a ser paga em 12 (doze) parcelas de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota Fiscal, acrescida de mais 01 (uma) parcela no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) relativo à elaboração da Prestação de Contas Anual.
- 3.2 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros, efetuará o pagamento do preço proposto pela contratada, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;
- 3.3 O pagamento deverá ser efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato e com Recibo anexo, por meio de depósito em conta corrente;
- 3.4 A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 3.5 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 3.6 O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 3.7 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo setor responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 3.8 Caso a identificação de cobrança indevida o corra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela contratada;



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

3.10 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos através da Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros**

**Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria**

**Classificação Funcional Programática: 01.031.00012.002 – Manutenção das Atividades Administrativas**

**Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

### **5.0 CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros, e também nas dependências da contratada.

5.1.2 Responsabilizar -se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal;

5.1.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros, para a execução do Contrato.

5.1.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



# **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

## **Casa de Nilo Moraes**

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

### **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.2.1. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

5.2.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação;

5.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

6.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

7.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



## **Câmara Municipal dos Barreiros – PE**

### **Casa de Nilo Moraes**

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 7.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
  - b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores dos Barreiros e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

8.3 Definir como fiscal do Contrato: **Cicero Sergio de Lima – Secretário.**

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



# Câmara Municipal dos Barreiros – PE

## **Casa de Nilo Moraes**

9.2 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.


9.3 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**, todos os seus Anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.4 Fica eleito o foro desta cidade dos Barreiros, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

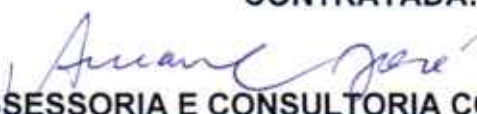
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de contrato administrativo de prestação de serviços, confeccionados em 04 (Quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Barreiros/PE, 02 de maio de 2023.

### CONTRATANTE:

  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS**  
CNPJ: 08.915.159/0001-48  
**José Henrique da Silva Costa**  
Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros

### CONTRATADA:

  
**A J ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**  
CNPJ: 45.554.042/0001-02  
**Amaro José da Silva**  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

Nome: Maria das Graças de Brito Vasconcelos

CPF: 453.211.914.68

Nome: Isabel Cristina de Lima

CPF: 066.215.374-09